



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2021

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei..

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar as crianças e aos estudantes:

I – Conhecimento e a importâncias da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra os atos de violências sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade na condição de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.





V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora delas:

I – Palestras;

II – Estudos, debates, bate-papo, seminário;

III – música, teatro, poesia, filmes, confecção de cartazes, gibis etc.;

IV – Trabalhos manuais e artesanatos que expressão o tema;

V – Visitas; e

VI – Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 02 de junho de 2021.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

